



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8 / 2 / 2010 às 17:34
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00131

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/02/2010

proposição
Medida Provisória nº 479/2009

autor
DEP. ROMUALDO GONÇALVES - PSDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	34			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 34 – O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

"§ 2º - O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 11º – O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto que é pacífico que uma carreira isonômica melhor atende às idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso às informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

L A T J J

